



Despacho

Delegação de Competências na Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, em regime de acumulação de funções.

Considerando:

Que por meu despacho de 07 de janeiro de 2019, foi nomeada, em regime de acumulação de funções, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, cargo de direção intermédia de 2º grau, a Técnica Superior do mapa de pessoal da autarquia, **Maria José Carreiras Covas Barradas**, até à designação em comissão de serviço, através de procedimento concursal, de novo dirigente intermédio de 2º grau para a Divisão de Cultura e Turismo.

Que as Leis nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e nº 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, bem como, o Decreto - Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, tendo em vista a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Que nos termos do estabelecido no art. 2º do Decreto - Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, os serviços e organismos da Administração Pública estão ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;

Que pelas referidas razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a utilização deste mecanismo de delegação de competências, com vista a agilizar os múltiplos procedimentos administrativos que estão cometidos às Divisões;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, nos termos dos artigos 15º e 16º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com o disposto no 44º e seguintes do CPA, DELEGO na **Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, em regime de acumulação de funções, Maria José Carreiras Covas Barradas**, com a possibilidade de subdelegação, as competências relativas à unidade orgânica que dirige, incluindo os Recursos Humanos a ela afetos, a seguir indicadas:

- a) A prática de atos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Divisão de Cultura e Turismo;
- b) Assinar a correspondência e o expediente geral da referida Divisão, necessários à instrução dos processos, com exceção da correspondência previstas na alínea l) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- d) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal afeto à Divisão, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;



- j) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente:
- i) Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições na Divisão;
 - ii) Solicitar elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige;
 - iii) Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais;
 - iv) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, facultar informações, remeter elementos, nos termos do disposto no artigo 27º do D.L. nº 135/99, de 22/04.

Paços do Município de Ponte de Sor, 7 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário